

Imprensa Oficial



DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



www.catanduva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2018

Ano XIII | Edição nº 995-A

Página 1 de 19

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Resoluções	4

IMPRENSA OFICIAL

Lei nº 3833, de 27 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4653, de 25 de outubro de 2005. Publicação centralizada e coordenada pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Catanduva - SP. Contato: imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br Telefone: 3531-9122

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catanduva poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.catanduva.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: 0800-772-9152

Câmara Municipal de Catanduva

CNPJ 51.840.544/0001-00

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: (17) 3524-9600

Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC

CNPJ 45.118.189/0001-50

Rua Sergipe, nº 796 - Centro

Telefone: (17) 3523-7583

Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA

CNPJ 51.843.795/0001-30

Avenida Daniel Dalto (Rodovia Washington Luis - SP 310 - Km 382) Caixa Postal 86

Telefone: (17) 3521-2200

Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CNPJ 10.559.279/0001-00

Rua São Paulo, nº. 1.108

Telefone: (17) 3531-0600



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catanduva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catanduva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002



PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 57.649, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CARGA HORÁRIA DO FUNCIONÁRIO
VINÍCIUS FERREIRA CARVALHO

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo protocolado sob nº 821, de 10 de janeiro de 2018, e o que dispõe a legislação vigente, resolve **ALTERAR, a partir de 01 de fevereiro de 2018**, a jornada de trabalho do funcionário **VINÍCIUS FERREIRA CARVALHO**, RG nº 27.557.253-5, titular do cargo de "Procurador Jurídico", **de 20(vinte) horas semanais para 40(quarenta) horas semanais de trabalho** junto ao Departamento Jurídico, da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, desta Prefeitura Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AO 01 DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2018.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 57.650, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.018

DISPÕE SOBRE A CARGA HORÁRIA DO FUNCIONÁRIO
RAFAEL AUGUSTO DE MORAES NEVES

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo protocolado sob nº 1.463, de 17 de janeiro de 2.018, e o que dispõe a legislação vigente, resolve **ALTERAR, a partir de 01 de fevereiro de 2.018**, a jornada de trabalho do funcionário **RAFAEL AUGUSTO DE MORAES NEVES**, RG nº 30.608.145-3, titular do cargo de "Procurador Jurídico", **de 20(vinte) horas semanais para 40(quarenta) horas semanais de trabalho** junto ao Departamento Jurídico, da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, desta Prefeitura Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AO 01 DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA.



Resoluções

RESOLUÇÃO SME Nº 04, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Estabelece diretrizes para a reorganização curricular dos anos iniciais do ensino fundamental nas Escolas Municipais que funcionam em tempo integral e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal de Educação, Prof.^a Sandra Regina Bonifácio, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de proceder aos ajustes de reorganização curricular nos anos iniciais do Ensino Fundamental nas Escolas Municipais de Tempo Integral e visando:

I – à uniformização do currículo básico dos anos iniciais do ensino fundamental destas escolas com o currículo básico das escolas de período parcial da rede municipal de ensino;

II – e o melhor atendimento à especificidade didático-pedagógica que as caracteriza;

III – a otimizar a organização curricular vigente nestas unidades para o aperfeiçoamento dos avanços já conquistados, RESOLVE:

Art. 1º As escolas que aderirem ao Projeto Escola de Tempo Integral terão sua matriz curricular constituída da seguinte forma:

I – pelos componentes curriculares e respectivas cargas horárias que compõem a matriz curricular do Ensino Fundamental dos anos iniciais das escolas que funcionam em tempo parcial;

II – pelas disciplinas de natureza prática, trabalhadas sob a forma de oficinas curriculares, a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias, recursos didático-pedagógicos específicos e com as cargas horárias que se encontram estabelecidas na presente Resolução.

Art. 2º A reorganização da matriz curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental far-se-á com a carga horária de 50 (cinquenta) aulas, assim distribuídas:

I – 30 (trinta) aulas semanais, destinadas ao ensino do currículo básico, conforme o determinado pela Resolução SME nº 23, de 29/11/2013;

II – 20 (vinte) aulas semanais, destinadas ao desenvolvimento das seguintes Oficinas Curriculares, consideradas obrigatórias: Atividades de Linguagem e Matemática – (Apoio Pedagógico para a Língua Portuguesa, Apoio Pedagógico para a Leitura, Apoio Pedagógico para a Matemática, Espanhol e Informática); Atividades Artísticas – (Artes Plásticas); Atividades Físicas – (Esporte, Jogos e Lutas); Investigação no Campo das Ciências da Natureza: (Práticas Laboratoriais).

Obs. As modalidades dos conteúdos das Atividades Físicas (Esporte, Jogos e Lutas), serão objeto de normatização específica no edital de atribuição de aulas.

Art. 3º As Escolas de Tempo Integral funcionarão em dois turnos, manhã e tarde, com a seguinte organização:

I – a carga horária diária de cada classe de alunos será de 10 (dez) aulas, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada;

II – a duração do intervalo para o almoço será de 50 (cinquenta) minutos e de 20 (vinte) minutos de recreio para cada turno;

III – as disciplinas do currículo básico terão a duração de 06 (seis) aulas diárias, no turno da manhã e, no turno da tarde, o desenvolvimento das atividades destinadas às oficinas curriculares terão carga horária de 04 (quatro) aulas diárias.

Art. 4º A equipe gestora da escola organizará a estrutura curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental, observando a matriz curricular contida no Anexo I que integra esta Resolução.

Art. 5º Os conteúdos referentes à leitura e produção de textos serão tratados, obrigatoriamente, na disciplina Língua Portuguesa.

Art. 6º Na atribuição de aulas das Oficinas Curriculares das Escolas de Tempo Integral deverão ser observadas as seguintes habilitações/qualificações docentes, relativamente às oficinas de:

I – Apoio Pedagógico para Língua Portuguesa: curso do ensino médio completo na modalidade Normal (magistério) com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental e/ou Ensino Superior em curso de licenciatura em Pedagogia com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental;

II – Apoio Pedagógico para Leitura: curso do ensino médio completo na modalidade Normal (magistério) com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental



e/ou Ensino Superior em curso de licenciatura em Pedagogia com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental;

III – Apoio Pedagógico para Matemática: curso do ensino médio completo na modalidade Normal (magistério) com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental e/ou Ensino Superior em curso de licenciatura em Pedagogia com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental;

IV – Espanhol: ensino superior em curso de licenciatura de graduação plena, com habilitação específica na área;

V – Informática: ensino superior em curso de licenciatura de graduação plena, com habilitação em Matemática e curso de Informática;

VI – Artes Plásticas: ensino superior em curso de licenciatura de graduação plena em Arte ou Educação Artística;

VII – Esportes: ensino superior em curso de licenciatura de graduação plena em Educação Física com comprovação no histórico escolar da formação nas modalidades esportivas definidas em edital específico de atribuição de aulas;

VIII – Jogos: ensino superior em curso de licenciatura de graduação plena em Educação Física com comprovação no histórico escolar da formação nas modalidades esportivas definidas em edital específico de atribuição de aulas;

IX – Lutas - Taekwondo: ensino superior em curso de licenciatura de graduação plena em Educação Física com certificado de habilitação/qualificação nas modalidades que façam parte do Programa Oficial das Olimpíadas, expedido pela entidade máxima da modalidade com o grau ou habilitação;

X – Práticas Laboratoriais: ensino superior em curso de licenciatura de graduação plena em Ciências Biológicas.

Art. 7º A atribuição de classes e aulas das Escolas de Tempo Integral far-se-á na seguinte conformidade:

I – para as disciplinas do Currículo Básico do Ensino Fundamental, observadas as disposições da legislação, referentes ao processo anual de atribuição de classes e aulas, pelo Diretor de Escola, na unidade escolar e em nível de município, pela Comissão de Atribuição de classes e aulas, se necessário;

II – para as atividades das Oficinas Curriculares:

§ 1º Observadas as disposições da legislação referente ao processo anual de atribuição de classes e aulas, pelo Diretor de Escola, na unidade escolar para constituição da jornada de trabalho do Professor II titular de cargo, quando houver e como carga suplementar para Professor I da própria unidade escolar;

§ 2º Em nível de município, pela Comissão de Atribuição de classes e aulas, para carga suplementar a titulares de cargo inscritos e, na sequência, a docentes devidamente inscritos e classificados no processo seletivo para contratação temporária de docentes, observadas as habilitações/qualificações definidas no artigo 6º desta Resolução e conforme a Resolução SME nº 03, de 23/01/2018, que dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal para o ano letivo de 2018; e da Resolução que dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas para o docente contratado através de Processo Seletivo para contratação temporária de docentes para o ano letivo de 2018.

Art. 8º Ao docente que se encontre com aulas de Oficina Curricular das Escolas de Tempo Integral atribuídas, as quais comportam substituição docente, por qualquer período, são assegurados os mesmos benefícios/vantagens a que fazem jus os seus pares docentes no ensino regular, observadas as normas legais pertinentes, exceto a possibilidade de afastamento das referidas aulas para exercer qualquer outro tipo de atividade ou prestação de serviços.

Art. 9º Para fins de definição de módulo de pessoal, nos termos da legislação pertinente, deverá ser considerado em dobro o número de classes das Escolas de Tempo Integral em funcionamento nos termos desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Catanduva, aos 26 dias do mês de janeiro de 2018

Profª Sandra Regina Bonifácio

Secretária Municipal de Educação

R.G. nº 16.393.497-6



ANEXO I MATRIZ CURRICULAR ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR

Componentes Curriculares		Anos/Aulas				
		1º	2º	3º	4º	5º
Currículo Básico	Língua Portuguesa	10	10	10	10	10
	Arte	1	1	1	1	1
	Educação Física	2	2	2	2	2
	História	2	2	2	2	2
	Geografia	2	2	2	2	2
	Matemática	8	8	8	8	8
	Ciências	3	3	3	3	3
Parte Diversificada	Inglês	2	2	2	2	2
Total		30	30	30	30	30

Oficinas Curriculares		Anos/Aulas				
		1º	2º	3º	4º	5º
Atividades de Linguagem e Matemática	Apoio Pedagógico - Língua Portuguesa	2	2	2	2	2
	Apoio Pedagógico - Leitura	2	2	2	2	2
	Apoio Pedagógico - Matemática	2	2	2	2	2
	Espanhol	2	2	2	2	2
	Informática	2	2	2	2	2
Atividades Artísticas	Artes Plásticas	2	2	2	2	2
Atividades Físicas	Esportes	2	2	2	2	2
	Jogos	2	2	2	2	2
	Lutas - Taekwondo	2	2	2	2	2
Investigação no Campo das Ciências da Natureza	Práticas Laboratoriais	2	2	2	2	2
Total		20	20	20	20	20

RESOLUÇÃO SME Nº 05, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas para o docente contratado através do Processo Seletivo para contratação temporária de docentes para o ano letivo de 2018.

A Secretária Municipal de Educação, tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 171 da Lei nº 3.234 de 17/10/1996, no artigo 30 da Lei Complementar nº 0032 de 17/10/1996, na Lei Complementar nº 0185, de 28/12/2001, na Lei Complementar nº 0631, de 06/07/2012, Lei Complementar nº 0682, de 28 de novembro de 2013 e demais legislação pertinente e, considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes e aulas, bem como garantir a aplicação dos princípios norteadores das ações da Secretaria Municipal de Educação, RESOLVE:

Art. 1º Compete à Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas, observadas as normas legais e respeitada a classificação final dos candidatos do Processo Seletivo, para contratação temporária de docentes, para o ano letivo de 2018, atribuir, de acordo com as funções inscritas por cada candidato, no referido processo, as classes e as aulas disponíveis, após todas as fases de atribuição ao pessoal docente efetivo e estável do Quadro do Magistério do município.

Art. 2º As contratações dos candidatos aprovados serão realizadas em caráter temporário, inicialmente, para o 1º semestre do ano letivo e, após avaliação do desempenho pelo superior imediato, e, ainda, e, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, podem ser prorrogadas ou não para o 2º semestre letivo. As aulas/classes atribuídas ao contratado estarão sujeitas a alterações no decorrer do ano letivo, em especial quando se tratar de substituição ao titular de cargo e, quando se tratar de Educação de Jovens e Adultos, em decorrência da atribuição do 2º semestre letivo.

Art. 3º O candidato convocado deverá comparecer à atribuição de classes e/ou aulas munido de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original dos seguintes documentos: comprovante de habilitação/escolaridade e do histórico escolar, constando a data da colação de grau já efetivada, conforme o disposto no item



9.12 do Edital do Processo Seletivo nº 02/2017.

Parágrafo Único: O candidato que não houver colado grau até a data da atribuição de classes e/ou aulas, ficará impedido de ser contratado, conforme item 9.12.1 do referido Edital.

Art. 4º Para efeito de contratação fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico, de caráter eliminatório, realizado pela Prefeitura do Município de Catanduva ou por sua ordem, que avaliará sua aptidão física e mental para o exercício da função, sendo que os que não lograrem aprovação não serão contratados.

Art. 5º É facultado à Administração, exigir dos candidatos classificados, quando da contratação, além da documentação prevista na Tabela do item 1.2 e no item 2.5 do Edital de Processo Seletivo nº 02/2017, outros documentos.

Art. 6º A 1ª convocação dar-se-á através de Edital publicado, no jornal “Imprensa Oficial do Município de Catanduva” e o não comparecimento do candidato convocado, no prazo estabelecido, será considerado desistência da referida atribuição.

Parágrafo Único: As demais convocações, no decorrer do ano letivo, serão através do site oficial da Prefeitura do Município de Catanduva: www.catanduva.sp.gov.br, às quarta-feiras e sextas-feiras, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Para efeito de acúmulo de cargo e/ou função, o docente deverá apresentar, no ato da atribuição de classes/aulas, declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida em papel timbrado e devidamente assinada pela Direção da(s) escola(s) em que se encontre em exercício, a fim de viabilizar a atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distância entre as unidades escolares.

§ 1º O docente que possui acúmulo de cargos e/ou funções deverá protocolar na Central de Atendimento, juntamente com o requerimento preenchido pelo mesmo Anexo III da presente Resolução, os horários de classe/aulas das escolas onde possui classe/aula até o dia 09 de fevereiro de 2018.

§ 2º A data limite estabelecida para protocolos de acúmulos não se aplicará às atribuições ocorridas após o dia 06 de fevereiro de 2018, quando então os protocolos deverão ser efetuados até o dia seguinte ao da atribuição.

§ 3º Será considerado acúmulo legal de cargos e/

ou funções os casos estabelecidos no artigo 29 e seu parágrafo da Lei Complementar 185/2001 no que couber e respeitada a Tabela de Definição de Distância/Tempo - Anexo II, desta Resolução, estando o candidato ciente de que as HTPCs do município são realizadas às terças-feiras.

Art. 8º O prazo para entrega de documentos no Departamento de Recursos Humanos, após realizada a atribuição de classes/aulas será publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na Imprensa Oficial do município.

Art. 9º O docente, excetuando-se o Professor II, será convocado durante o período destinado ao recesso escolar, para atendimento emergencial nas escolas municipais de educação infantil de período integral, para função docente, independente da função para a qual foi contratado, segundo a necessidade e o interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Não será contratado o candidato que registrar antecedentes criminais ou que se negue a apresentar a respectiva certidão, negativa ou positiva.

Art. 11. A contratação será indeferida, se o candidato, no exercício de qualquer atividade pública, tiver sofrido penalidade disciplinar que resultou em sua demissão a bem do serviço público, cuja sanção tenha sido resultante de processo administrativo.

Art. 12. As classes de recursos multifuncionais, referentes ao Atendimento Educacional Especializado serão atribuídas aos docentes com graduação plena em Pedagogia, com especialização na área de Educação Especial em que deva atuar, obedecida a classificação final no Processo Seletivo nº 02/2017, nos períodos matutino e vespertino, podendo, inclusive, ser encaminhado a mais de uma escola, conforme distribuição de turmas apresentada pela Secretaria Municipal de Educação na hora da atribuição, de acordo com o levantamento das necessidades de cada Unidade Escolar.

Art. 13. Para os candidatos à função de Professor II da disciplina de Educação Física, quando se tratar de modalidade de Dança, Ginástica Artística e Taekwondo, serão atribuídas aulas ao docente que comprovar habilitação para tal, conforme artigo 18 desta Resolução. Para as aulas de Educação Física, a chamada segue na classificação em que parou, independente de ter seguido adiante para os habilitados na modalidade supracitada.

Art. 14. Para os candidatos à função de Professor II da



disciplina de Matemática, quando se tratar de modalidade de informática (com carga horária mínima de 80 horas), serão atribuídas aulas ao docente que possuir habilitação para tal, desde que comprovado com devido documento, conforme inciso V do artigo 6º da Resolução SME nº 04/2018. Para as aulas de Matemática, a chamada segue na classificação em que parou, independente de ter seguido adiante para os habilitados em informática.

Art. 15. Para os candidatos à função de Professor II, de todas disciplinas, será atribuída a carga horária mínima de 17 (dezesete) aulas, exceto quando houver saldo de aulas inferior a este número.

Art. 16. Os docentes a quem forem atribuídas turmas de reforço escolar deverão constituir sua carga horária no período da manhã e da tarde, podendo, inclusive, ser encaminhado a mais de uma escola, conforme distribuição de turmas apresentada pela Secretaria Municipal de Educação na hora da atribuição.

Art. 17. A atribuição de classes e/ou aulas ocorrerá, a docentes contratados em caráter temporário, em conformidade com as etapas estabelecidas nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 18. A atribuição dos Projetos e/ou Programas Educacionais instituídos pela Secretaria Municipal de Educação e Escola de Ensino Fundamental de tempo integral dar-se-á, de acordo com as aulas disponíveis, primeiramente aos candidatos à função de Professor II da disciplina de Educação Física, conforme modalidades e habilitações abaixo descritas.

Não havendo candidatos à função de Professor II habilitados, será atribuído aos candidatos à função de Recreacionista, também habilitados nas referidas modalidades.

a) Dança - Desenvolver o conhecimento e o desempenho técnico artístico do corpo, integrando a expressividade e a criatividade à formação. Desenvolver a autoconsciência do corpo através da sensibilidade sinestésica, ampliando a relação consigo próprio e com o outro através da consciência corporal. Determinar as sequências das atividades a serem executadas pelos alunos, interpretando e explicando-lhes, individualmente ou em grupo, para orientá-los sobre o roteiro e a forma correta de execução das atividades. Elaborar, coordenar e desenvolver com os alunos eventos a serem apresentados à comunidade, revertendo seu resultado em apresentações determinadas pela Secretaria Municipal

de Educação. Possuir cursos na área de dança de no mínimo 120h, sendo estes expedidos por instituições de ensino reconhecidas e experiência mínima de 03 (três) anos com mostra de apresentações na área;

b) Lutas: Taekwondo - Ministras aulas teóricas e práticas na modalidade de Taekwondo, zelando pela correta informação, não apenas dos aspectos técnicos e mecânicos dos movimentos da luta, mas também, dos fundamentos filosóficos e dos fatos históricos que deram origem a luta. Organizar, coordenar, dirigir e executar treinamentos, regulamentar e organizar campeonatos. Possuir graduação na modalidade pretendida que o habilite a ser professor, expedida pela federação ou confederação a qual a modalidade faz parte e ter experiência mínima de 03 (três) anos com mostra de apresentações ou competições na área;

c) Ginástica Artística - Ministras aulas de ginástica artística para crianças e adolescentes, acompanhar nas competições de nível municipal, regional e estadual, bem como montar apresentações e séries para participação em eventos. O docente terá que apresentar cursos de capacitação técnica na área de ginástica artística, emitidos por entidades ligadas a Federação Paulista de Ginástica ou a Confederação Brasileira de Ginástica, contemplando aspectos técnicos, regras e preparação física e atualização técnica em arbitragem do ciclo 2017 a 2020. Os certificados terão que somar carga horária mínima de 70 (setenta) horas que podem ser cumulativas em vários certificados. Ter experiência mínima de 03 (três) anos com mostra de apresentações e resultados na área.

Art. 19. As classes de 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental e Jardim I e II da Educação Infantil – deverão ser atribuídas ao contratado com experiência em alfabetização.

Parágrafo Único: Os docentes que tiverem essas classes atribuídas participarão, obrigatoriamente de formação continuada junto ao Programa de Alfabetização dentro do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, convênio este firmado entre a Prefeitura do Município de Catanduva e o Governo Federal, devendo ter disponibilidade para tal.

Art. 20. O portador de diploma de curso de Pedagogia anterior à Resolução CNE/CP nº 01/2006, para atuar na Educação Infantil, deverá:

I – ter em seu diploma de Pedagogia ou no histórico escolar a comprovação de conteúdos pertinentes à



Educação Infantil; ou

II – ter nível médio na modalidade normal com pré-escola; ou

III – ter pós-graduação “Lato-sensu” em Educação Infantil.

Art. 21. As classes de Maternal e Jardim em um dos períodos da Educação Infantil das escolas com funcionamento em período integral deverão ser obrigatoriamente atribuídas ao Recreacionista, com comprovados conteúdos pertinentes à Educação Infantil.

Art. 22. As HTPC's – Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas aos docentes contratados na função de Recreacionista e Professor II da disciplina de Educação Física serão realizadas às terças-feiras, alternadamente nas escolas municipais e na Secretaria Municipal de Educação, mediante cronograma pré-estabelecido.

Art. 23. Haverá atribuição das aulas a Professor II da Educação de Jovens e Adultos no início do semestre letivo de cada Termo.

Parágrafo Único: Em virtude da reorganização de turmas no segundo semestre letivo, os Professores II contratados poderão ter alteração em sua carga horária.

Art. 24. É assegurado ao docente contratado temporariamente em licença gestante participar da atribuição no processo inicial ou durante o ano letivo, devendo para tanto abrir mão do antigo contrato a fim de viabilizar o novo contrato empregatício.

Art. 25. Os portadores de deficiência serão chamados à atribuição segundo sua classificação geral, do Processo Seletivo.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Catanduva, aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2018

PROF^a SANDRA REGINA BONIFÁCIO

Secretária Municipal de Educação

R.G. nº 16.393.497-6



PREFEITURA DE **CATANDUVA** Secretaria de Educação

ANEXO I CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO - 2018 PARA CONTRATO TEMPORÁRIO A PROFESSOR II / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

DATA	HORÁRIO	FASE MUNICÍPIO	LOCAL
05/02 2ª feira	08h00 às 10h30m	EDUCAÇÃO FÍSICA – Candidatos nº 01 ao 30 e todos os habilitados nas modalidades de Lutas - Taekwondo	Cj. Esportivo Anuar Pachá
05/02 2ª feira	10h30 às 12h00	ARTE – Todos os candidatos	Cj. Esportivo Anuar Pachá
05/02 2ª feira	14h00 às 15h00	HISTÓRIA – Candidatos nº 01 ao 10 GEOGRAFIA – Candidatos nº 01 ao 10	Cj. Esportivo Anuar Pachá
05/02 2ª feira	15h00	MATEMÁTICA – Candidatos nº 01 ao 10 e todos os habilitados em informática CIÊNCIAS – Candidatos nº 01 ao 10	Cj. Esportivo Anuar Pachá
06/02 3ª feira	08h00 às 09h00m	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – Candidatos nº 01 ao 30	Cj. Esportivo Anuar Pachá
06/02 3ª feira	09h00 às 10h00	LÍNGUA PORTUGUESA – Candidatos nº 01 ao 15	Cj. Esportivo Anuar Pachá
06/02 3ª feira	10h00	INGLÊS – Candidatos nº 01 ao 40 ESPANHOL – Todos os candidatos	Cj. Esportivo Anuar Pachá

BERÇARISTA / PROFESSOR I / RECREACIONISTA

DATA	HORÁRIO	FASE MUNICÍPIO	LOCAL
05/02 2ª feira	08h00 às 10h00	BERÇARISTA – Candidatos nº 01 ao 50	Cj. Esportivo Anuar Pachá
05/02 2ª feira	10h00 às 12h00	BERÇARISTA – Candidatos nº 51 ao 100	Cj. Esportivo Anuar Pachá
05/02 2ª feira	14h00 às 16h00	RECREACIONISTA – Candidatos nº 01 ao 50	Cj. Esportivo Anuar Pachá
05/02 2ª feira	16h00	RECREACIONISTA – Candidatos nº 51 ao 100	Cj. Esportivo Anuar Pachá
06/02 3ª feira	08h00 às 10h00	PROFESSOR I – Candidatos nº 01 ao 70	Cj. Esportivo Anuar Pachá
06/02 3ª feira	10h00	PROFESSOR I – Candidatos nº 71 ao 140	Cj. Esportivo Anuar Pachá

OBS: Deverão comparecer também todos os candidatos portadores de deficiência, no primeiro horário de atribuição de cada função.



PREFEITURA DE **CATANDUVA** Secretaria de Educação

ANEXO II TABELA DE DEFINIÇÃO DE DISTÂNCIA/TEMPO PARA FINS DE ACÚMULO DE EMPREGO PÚBLICO

CIDADE	DISTÂNCIA	TEMPO NECESSÁRIO
ADOLFO	104 KM	88 Minutos (01h28m)
AGULHA	44KM04M	40 Minutos
ARIRANHA	24 KM	45 minutos
AURIFLAMA	188 KM	151 Minutos (02h31m)
BADY BASSIT	70KM04M	55 Minutos
BÁLSAMO	83KM03M	64 Minutos (01h04m)
BARRETOS	110 KM	100 Minutos (01h40m)
BEBEDOURO	59KM01M	57 Minutos
BORBOREMA	73KM05M	68 Minutos (01h08m)
BOTAFOGO	54KM03M	53 Minutos
CAJOBI	42 KM	70 Minutos (01h10m)
CÂNDIDO RODRIGUES	64KM02M	70 Minutos (01h10m)
CATIGUÁ	17 KM	25 Minutos
CEDRAL	44KM03M	38 Minutos
ELISIÁRIO	19 KM	35 Minutos
EMBAÚBA	28 KM	50 Minutos
ENGENHEIRO SCHIMIDT	52KM05M	45 Minutos
FERNANDO PRESTES	53KM06M	54 Minutos
GUAPIAÇU	59KM08M	62 Minutos (01h02m)
GUARACI	131 KM	111 Minutos (01h51m)
IBIRÁ	44KM01M	40 Minutos
IBITINGA	109 KM	91 Minutos (01h31m)
IRAPUÃ	74KM08M	102 Minutos (01h42m)
ITAJOBI	23 KM	30 Minutos
ITÁPOLIS	89KM08M	72 Minutos (01h12m)
JOSÉ BONIFÁCIO	99KM02M	74 Minutos (01h14m)
MARAPOAMA	33 KM	45 Minutos
MENDONÇA	97KM09M	82 Minutos (01h22m)
MIRASSOL	78KM05M	65 Minutos (01h05m)
MONTE ALTO	65KM02M	62 Minutos (01h02m)
MONTE APRAZÍVEL	94KM08M	76 Minutos (01h16m)
MONTE AZUL PAULISTA	52KM07M	66 Minutos (01h06m)
NOVA ALIANÇA	82KM08M	65 Minutos (01h05m)
NOVAIS	18 KM	35 Minutos
NOVO HORIZONTE	51 KM	55 Minutos
PALMARES PAULISTA	24 KM	30 Minutos
PARAÍSO	29 KM	45 Minutos
PINDORAMA	16 KM	20 Minutos



PREFEITURA DE **CATANDUVA** Secretaria de Educação

CIDADE	DISTÂNCIA	TEMPO NECESSÁRIO
PIRANGI	39KM03M	40 Minutos
POTIRENDABA	56KM07M	58 Minutos
PROMISSÃO	163 KM	125 Minutos (02h05m)
SALES	83KM09M	71 Minutos (01h11m)
SANTA ADÉLIA	30 KM	40 Minutos
SÃO JÃO DE ITAGUAÇU	28KM07M	43 Minutos
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	59 KM	60 Minutos
SEVERÍNIA	54 KM	90 Minutos (02h)
TABAPUÃ	28 KM	40 Minutos
TABATINGA	98KM03M	96 Minutos (01h36m)
TAIÚVA	67KM08M	77 Minutos (01h17m)
TANABI	96KM09M	75 Minutos (01h15m)
UCHÔA	40KM05M	40 Minutos
URÂNIA	214 KM	173 Minutos (02h53m)
URUPÊS	58KM06M	53 Minutos
VILA BOTELHO	47 KM	50 Minutos
VILA ROBERTO	20 KM	30 Minutos
VISTA ALEGRE DO ALTO	44KM07M	42 Minutos
DENTRO DO MUNICÍPIO	-	Mínimo de 15 Minutos

Fonte : <http://maps.google.com.br>



PREFEITURA DE **CATANDUVA** Secretaria de Educação

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACUMULO DE VINCULOS PUBLICOS OU PRIVADOS

Eu.....

RG nº....., residente e domiciliado(a) na

.....nº....., na cidade de Estado de São Paulo,

na função de na Prefeitura do Município de Catanduva -

SP, que, com relação a emprego, cargo ou função pública, federal, estadual ou municipal, ou ainda,

qualquer outro vínculo empregatício, a minha situação é a seguinte:

Em relação a outro vínculo empregatício:

() não possuo outro vínculo empregatício.

() possuo outro vínculo empregatício de, Na Empresa/Instituição.....

Em relação a outro cargo/emprego/função publica:

() não possuo outro emprego, cargo ou função pública federal, estadual ou municipal

() possuo outro....., a saber :
(cargo, emprego, função) (federal, estadual, municipal)

I-

(nome do órgão - adm. direta, autarquia, empresa ou fundação)

II -

(denominação do cargo, emprego ou função)

III -

(jornada semanal e horário diário que perfaz)

e ainda, em relação a aposentadoria, a minha situação é a seguinte:

() não sou aposentado(a).

() sou aposentado(a) por, desde/...../..... junto ao,.....

DECLARO, finalmente, sob as penas da lei, ser verídicas as informações por mim prestadas e constantes deste documento e ainda, se houver alguma mudança dessas situações acima, comunicarei por escrito o Departamento de Recursos Humanos.

Catanduva,..... de de 20.....



PREFEITURA DE **CATANDUVA** Secretaria de Educação

ANEXO IV

1 – Após a atribuição será publicado na imprensa Oficial do Município o cronograma para contratação de cada função.

EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO DO REGIME CELETISTA

2 – Exame Médico Admissional – Será entregue autorização no ato da atribuição

3 – ACÚMULO: Nos casos previstos na Constituição Federal de acúmulos de cargos, os convocados que desejam acumular cargo/função pública, deverão protocolar a solicitação na Central de Atendimento, localizado no Paço Municipal – térreo, **impreterivelmente até o dia 09 de FEVEREIRO de 2018**, juntamente com a declaração de horários do cargo que já possui. Essa declaração deverá ser em papel timbrado do órgão correspondente, constar o cargo/função, regime jurídico, horário de entrada e saída de todos os dias da semana, assinado pela responsável competente, **do contrário não poderá solicitar análise sobre essa questão em outro momento.**

4 – Para os que possuem outro emprego – Trazer declaração da empresa que trabalha constando o horário de trabalho.

5 - XEROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 5.1 - Poupatempo – Ou através dos sites www.poupatempo.sp.gov.br ou www.policia-civ.sp.gov.br
- 5.2 - Cartório Distribuidor – FORUM – Parque das Américas – Obs.: Para os nascidos a partir de 10/1975 tirar pelo site do Tribunal de Justiça (Antecedentes de AÇÕES CRIMINAIS)
- 5.3 - Carteira de Trabalho e Previdência Social
- 5.4 - CONTA BANCÁRIA (037): Xerox do cartão com nº. da agência e nº. da conta (CAIXA)
- 5.5 - Carteira de Trabalho e Previdência Social
- 5.6 - Certificado de Reservista
- 5.7 - Certidão de casamento ou nascimento
- 5.8 - Certidão de nascimento de filho (s) menor (es) de 21 anos
- 5.9 - Caderneta de vacinação (cartão da criança) para os menores de 07 anos
- 5.10 – Atestado de frequência a escola para os maiores de 07 e menores de 14 anos
- 5.11 - Certidão de Quitação Eleitoral (site www.tse.gov.br)
- 5.12 - Comprovante de endereço
- 5.13 - Cédula de Identidade (R.G.)
- 5.14 - C.P.F. – CIC
- 5.15 - Pis/Pasep

5.16 - XEROX AUTENTICADA DOS DOCUMENTOS

- 5.16.1- Histórico e Diploma/Certificado de grau escolaridade
- 5.16.2 - Registro no CONFEF/CREF para os graduados em Educação Física

6 - QUEM JÁ TRABALHOU APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS

- 6.1- CONTA BANCÁRIA (037): Xerox do cartão com nº. da agência e nº. da conta (CAIXA)
- 6.2 - Poupatempo – Ou através dos sites www.poupatempo.sp.gov.br ou www.policia-civ.sp.gov.br
- 6.3 - Cartório Distribuidor – FORUM – Parque das Américas – Obs.: Para os nascidos a partir de 10/1975 tirar pelo site do Tribunal de Justiça (Antecedente de AÇÕES CRIMINAIS)



PREFEITURA DE **CATANDUVA** *Secretaria de Educação*

- 6.4 - Carteira de Trabalho e Previdência Social
 - 6.5 - Certidão do Cartório Eleitoral de quitação eleitoral (site www.tse.gov.br)
 - 6.6 - Caderneta de vacinação (cartão da criança) para os menores de 07 anos
 - 6.7 - Atestado de frequência à escola para os maiores de 07 e menores de 14 anos
 - 6.8 - Exame Médico Admissional
 - 6.9 - Histórico e Diploma/Certificado original, se for na mesma função – e autenticado se mudar de função
 - 6.10 - Registro no CONFEF/CREF para os graduados em Educação Física (Autenticado)
- Obs.: No caso de alguma mudança da documentação apresentada no ano anterior, trazer o comprovante.

7 – Na falta de um documento exigido não será processada a Admissão, o não comparecimento dentro do dia estipulado caracterizará desistência das aulas atribuídas.



PREFEITURA DE
CATANDUVA

TABELA HORÁRIOS DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA

ALPINO

5:00	8:45	12:30***	16:15	20:40
5:25	9:10	12:55	16:40	21:20***
5:50	9:35	13:20	17:05	22:10***
6:15	10:00	13:45	17:30	23:00
6:40	10:25	14:10	17:55	23:40*
7:05	10:50	14:35***	18:20**	
7:30***	11:15	15:00	18:50	
7:55	11:40	15:25	19:20	
8:20	12:05	15:50	19:50	

AMÊNDOLA

5:20	12:05	19:00
6:00	12:50	19:50
6:40***	13:35	20:40
7:30**	14:20	21:30
8:20	15:05	22:15
9:05***	15:50	23:00
9:50	16:40**	23:40**
10:35	17:30***	
11:20	18:15	

EUCLIDES - SOLO

5:05	8:10	11:55	15:40	18:40
5:25	8:35	12:20	16:00	19:00
5:45	9:00	12:45	16:20	19:20
6:05	9:25	13:10	16:40	20:00
6:25	9:50	13:35	17:00	20:50
6:45	10:15	14:00	17:20	21:40
7:05	10:40	14:25	17:40	22:20
7:25	11:05	14:50	18:00	23:00
7:45	11:30	15:15	18:20	23:40

ENGRÁCIA

5:00	11:45	18:30
5:45	12:30	19:15
6:30	13:15	20:00
7:15	14:00	21:00
8:00	14:45	22:00
8:45	15:30	23:00
9:30	16:15	23:40**
10:15	17:00	
11:00	17:45	

FIPA

5:00	11:35	18:20
5:35	12:20	19:10
6:20	13:05	20:00
7:05	13:50	21:00
7:50	14:35	22:00
8:35	15:20	23:00
9:20	16:05	23:40
10:05	16:50	
10:50	17:35	

FLAMINGO

4:45	9:20	13:55	18:20
5:15	9:55	14:20	18:55
5:45	10:20	14:55	19:20
6:15	10:55	15:20	19:55
6:45	11:20	15:55	20:30
7:20	11:55	16:20	21:25
7:50	12:20	16:55	22:25
8:20	12:55	17:20	23:40
8:55	13:20	17:55	

JULIATTI

5:10	11:55	18:40
5:55	12:40	19:30
6:40	13:25	20:20
7:25	14:10	21:10
8:10	14:55	22:00
8:55	15:40	23:00
9:40	16:25	23:40***
10:25	17:10	
11:10	17:55	

GABRIEL HERNANDES

5:00	9:40	14:10	18:40
5:30	10:10	14:40	19:10
6:00	10:40	15:10	20:00
6:30	11:10	15:40	20:50
7:00	11:40	16:10	21:40
7:35	12:10	16:40	23:00
8:05	12:40	17:10	23:40
8:40	13:10	17:40	
9:10	13:40	18:10	

PACHÁ

5:00	8:00	11:00	14:00	17:00	20:40
5:20	8:20	11:20	14:20	17:20	21:20
5:40	8:40	11:40	14:40	17:40	22:10
6:00	9:00	12:00	15:00	18:00	23:00
6:20	9:20	12:20	15:20	18:20	23:40
6:40	9:40	12:40	15:40	18:40	
7:00	10:00	13:00	16:00	19:00	
7:20	10:20	13:20	16:20	19:20	
7:40	10:40	13:40	16:40	20:00	

NOSSO TETO - VERTONI

4:45	11:30	18:15
5:30	12:15	19:00
6:15	13:00	19:50
7:00	13:45	20:35
7:45	14:30	21:25
8:30	15:15	22:15
9:15	16:00	23:00
10:00	16:45	23:40***
10:45	17:30	

SALLES - THEODORO

4:55	11:40	18:25
5:40	12:25	19:10
6:25	13:10	20:00
7:10	13:55	20:50
7:55	14:40	21:35
8:40	15:25	22:20
9:25	16:10	23:00
10:10	16:55	23:40****
10:55	17:40	

TARRAF

05:20	12:05****	18:50****
06:05****	12:50***	19:40
06:50****	13:35	20:30
07:35****	14:20***	21:20****
08:20	15:05****	22:10
09:05	15:50	23:00****
09:50	16:35****	23:40****
10:35	17:20****	
11:20	18:05	

VILA CELSO

5:00	11:45	18:30
5:45	12:30	19:20
6:30	13:15	20:10
7:15	14:00	21:00
8:00	14:45	22:00
8:45	15:30	23:00
9:30	16:15	23:40*
10:15	17:00	
11:00	17:45	

KM 10

8:20**
19:00***

COFCO

Terminal Usina

14:40	15:30
22:30	23:00

JD TORRES

Pedro Boso

05:50*
07:20*

Citrovita

06:25*****
16:35*****

* Horários que o ônibus vai até o Dist. Ind. Pedro Boso, não atende Bairro Nova Catanduva

** Horários que o ônibus vai até o Jardim dos Coqueiros

*** Horários que o ônibus vai até a Fafica

**** Horários que o ônibus vai até a Loren Sid

***** Horários Jd. Da Torres, vai Usina Nobre

***** Horários Jd. Da Torres, vai Usina Nobre, Condomínio Acapulco até Usinil (Pedro Boso)

(+) A linha Alpino atenderá a linha Vila Celso

(++) A linha Amêndola atenderá a linha Engrácia

(+++) A linha do N. Teto atenderá a linha Juliatti

(++++) A linha Tarraf atenderá a linha Salles Theodoro

Disk Jundiá
9090-3524-6253
Informações, sugestões
e reclamações



PREFEITURA DE
CATANDUVA

TABELA HORÁRIOS DE SÁBADO

ALPINO

5:00	12:30	20:00
5:50	13:20	20:50
6:40	14:10	21:40
7:30	15:00	22:20
8:20	15:50	23:00
9:10	16:40	23:40*
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

AMÊNDOLA

5:20	12:45	20:20
6:05	13:35	21:15
6:55**	14:25	22:10
7:45	15:15	23:00
8:35	16:05	23:40**
9:25	16:55**	
10:15	17:45	
11:05	18:35	
11:55	19:25	

ENGRÁCIA

5:10	12:40	20:10
6:00	13:30	21:10
6:50	14:20	22:05
7:40	15:10	23:00
8:30	16:00	23:40**
9:20	16:50	
10:10	17:40	
11:00	18:30	
11:50	19:20	

EUCLIDES - SOLO

5:10	12:40	20:10
6:00	13:30	21:00
6:50	14:20	22:00
7:40	15:10	23:00
8:30	16:00	23:40
9:20	16:50	
10:10	17:40	
11:00	18:30	
11:50	19:20	

FIPA

5:00	12:30	20:05
5:50	13:20	21:00
6:40	14:10	22:00
7:30	15:00	23:00
8:20	15:50	23:40
9:10	16:40	
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

FLAMINGO

5:10	14:15	23:40
6:05	15:15	
7:10	16:15	
8:15	17:15	
9:15	18:20	
10:15	19:20	
11:15	20:20	
12:15	21:20	
13:15	22:30	

GABRIEL HERNANDES

5:00	9:40	14:00	18:55
5:30	10:00	14:40	19:55
5:50	10:40	15:00	20:55
6:30	11:00	15:40	21:55
6:50	11:40	16:00	23:00
7:35	12:00	16:40	23:50
7:55	12:40	17:00	
8:40	13:00	17:40	
9:00	13:40	18:00	

JULIATTI

5:30	13:00	20:30
6:20	13:50	21:20
7:10	14:40	22:10
8:00	15:30	23:00
8:50	16:20	23:40***
9:40	17:10	
10:30	18:00	
11:20	18:50	
12:10	19:40	

NOSSO TETO - VERTONI

5:45	13:15	21:00
6:35	14:05	22:00
7:25	14:55	23:00
8:15	15:45	23:40***
9:05	16:35	
9:55	17:25	
10:45	18:15	
11:35	19:05	
12:25	20:00	

PACHÁ

5:00	12:30	20:00
5:50	13:20	20:50
6:40	14:10	21:40
7:30	15:00	22:20
8:20	15:50	23:00
9:10	16:40	23:40
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

SALLES - THEODORO

5:00	12:20	19:55
5:40	13:10	20:50
6:30	14:00	21:50
7:20	14:50	23:00
8:10	15:40	23:40***
9:00	16:30	
9:50	17:20	
10:40	18:10	
11:30	19:00	

TARRAF

05:30	12:55***	20:30
06:15***	13:45	21:25
07:05	14:35	22:20***
07:55	15:25	23:00
08:45	16:15	23:40****
09:35	17:05***	
10:25	17:55	
11:15	18:45***	
12:05***	19:35	

VILA CELSO

5:20	12:50	20:20
6:10	13:40	21:10
7:00	14:30	22:00
7:50	15:20	23:00
8:40	16:10	23:40*
9:30	17:00	
10:20	17:50	
11:10	18:40	
12:00	19:30	

Disk Jundiá
9090-3524-6253
Informações, sugestões
e reclamações

COFCO

Terminal	Usina
6:50	7:30
14:40	15:30
22:30	23:00

Pedro Boso
06:00*

* Horários que o ônibus vai até o Dist. Ind. Pedro Boso, não atende Bairro Nova Catanduva

** Horários que o ônibus vai até o Jardim dos Coqueiros

*** Horários que o ônibus até a Loren Sid

(+) A linha Alpino atenderá a linha Vila Celso

(++) A linha Amêndola atenderá a linha Engrácia

(+++) A linha N. Teto atenderá a linha Juliatti

(++++) A linha Tarraf atenderá a linha Salles Theodoro



PREFEITURA DE
CATANDUVA

TABELA HORÁRIOS DE DOMINGO E FERIADOS

ALPINO		
5:00	12:30	20:00
5:50	13:20	20:50
6:40	14:10	21:40
7:30	15:00	22:20
8:20	15:50	23:00
9:10	16:40	23:40 ⁺
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

AMÊNDOLA	
5:20	15:20
6:20	16:20
7:20	17:20
8:20	18:20
9:20	19:20
10:20	20:20
11:20	21:20
12:20	22:20
13:20	23:40 ⁺⁺
14:20	

ENGRÁCIA	
5:20	14:20
6:20	15:20
7:20	16:20
8:20	17:20
9:20	18:20
10:20	19:20
11:20	20:20
12:20	21:20
13:20	22:20
	23:40 ⁺⁺

EUCLIDES SOLO	
5:00	15:00
6:00	16:00
7:00	17:00
8:00	18:00
9:00	19:00
10:00	20:00
11:00	21:00
12:00	22:00
13:00	23:00
14:00	23:40

FIPA	
5:00	15:00
6:00	16:00
7:00	17:00
8:00	18:00
9:00	19:00
10:00	20:00
11:00	21:00
12:00	22:00
13:00	23:00
14:00	23:40

FLAMINGO	
5:30	15:30
6:30	16:30
7:30	17:30
8:30	18:30
9:30	19:30
10:30	20:30
11:30	21:30
12:30	22:30
13:30	23:40
14:30	

GABRIEL HERNANDES	
5:00	15:00
6:00	16:00
7:00	17:00
8:00	18:00
9:00	19:00
10:00	20:00
11:00	21:00
12:00	22:00
13:00	23:00
14:00	

JULIATTI	
5:40	15:40
6:40	16:40
7:40	17:40
8:40	18:40
9:40	19:40
10:40	20:40
11:40	21:40
12:40	22:40
13:40	23:40 ⁺⁺⁺
14:40	

PACHÁ		
5:00	12:30	20:00
5:40	13:20	20:50
6:20	14:10	21:40
7:30	15:00	22:20
8:20	15:50	23:00
9:10	16:40	23:40
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

NOSSO TETO VERTONI	
5:40	15:40
6:40	16:40
7:40	17:40
8:40	18:40
9:40	19:40
10:40	20:40
11:40	21:40
12:40	22:40
13:40	23:40 ⁺⁺⁺
14:40	

SALLES THEODORO	
5:00	15:00
6:00	16:00
7:00	17:00
8:00	18:00
9:00	19:00
10:00	20:00
11:00	21:00
12:00	22:00
13:00	23:00
14:00	23:40 ⁺⁺⁺⁺

TARRAF	
5:40	15:40
6:40	16:40
7:40	17:40
8:40	18:40
9:40	19:40
10:40	20:40
11:40	21:40
12:40	22:40
13:40	23:40 ⁺⁺⁺⁺
14:40	

VILA CELSO	
5:20	15:20
6:20	16:20
7:20	17:20
8:20	18:20
9:20	19:20
10:20	20:20
11:20	21:20
12:20	22:20
13:20	23:00
14:20	23:40 ⁺

COFCO	
Terminal	Usina
7:00	7:15
14:40	15:00
23:20	23:40

A linha do Flamingo atenderá Jardim Imperial somente aos domingos e feriados

(+) A linha Alpino atenderá a linha Vila Celso

(++) A linha Amendola atenderá a linha Engrácia

(+++) A linha N. Teto atenderá a linha Juliatti

(++++) A linha Tarraf atenderá a linha Salles Theodoro

Disk Jundiá
9090-3524-6253
Informações, sugestões
e reclamações



Atendimento ao Consumidor
PROCON de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01
3531-9138

atendimento das 9h às 16h
de segunda a sexta-feira

Rua São Leopoldo, nº 80
3521-1931

atendimento das 8 às 12h
de segunda a sexta-feira

Leve os seguintes documentos:

- documentos pessoais (CPF e RG);
- comprovante de residência;
- documentos relacionados ao problema apresentado (contrato, nota fiscal, ordem de serviço, extrato, etc.)